



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, com a Sr.
* **LUIZA ARAÚJO MESQUITA**, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pelo **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**, Senhor **JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE**, portador do RG nº 12097080 SSP/MT e do CPF nº 943.136.601-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Sabino Vieira, nº 519, Bairro Centro no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr.^a **LUIZA ARAÚJO MESQUITA**, brasileira, viúva, portador do RG nº 314.623 SSP/MT, CPF nº 763.439.361-49, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 409, bairro Cavallhada, Cáceres - MT, CEP: 78.200-000, doravante denominado **LOCADOR**, tem certo, justo e acordado o seguinte considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata **A Dispensa de Licitação nº 16/2018**, protocolada sob o número 22810 de 21 de maio de 2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e 9.648 de 27 de maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. x da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação nº. 16/2018**, em consonância com o Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, homologada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura em 21 de junho de 2018, conforme consta no processo protocolado sob o nº 22810 de 21 de junho de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente Contrato, Locação de imóvel para instalação do novo ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL de Cáceres - MT, localizado na rua Cel. Farias, bairro Centro.

3.2. DESCRIÇÃO

QTD	ESPEC.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	MESES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE NOVO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, conforme especificado no **Pedido de Empenho nº 02735/18 de 26/06/2018, Ficha 667. Ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, conforme previsão financeira e orçamentária do exercício de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo. A gestão do contrato ficará a cargo da S.A Secretaria Municipal de Cáceres.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional- Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos
02.09.01	13.122.1002.2126	3.3.90.36.15	(100) Rec. Ordinários

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do Locatário:

7.1.1. Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com consumo de energia elétrica, água e telefone e taxas, impostos (IPTU, LIXO), durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

7.1.2. O Locatário deverá devolver o imóvel ao locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

7.2. Do Locador:

7.2.1. Entregar o imóvel para o locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitadas até o mês anterior a sua locação.

7.2.2. Respeitar o prazo de locação.

7.2.3. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do locatário.

7.2.4. Qualquer reforma/reparo necessária no prédio locado é de responsabilidade do locador.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. O locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através de Memorando pela Secretaria Municipal de Administração para SEFIN para o devido pagamento.

9.2. O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidades do LOCATÁRIO.

9.2. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora, Sra. **ELZA IZIDORO DE CARVALHO, MATRÍCULA 16646, TELEFONE (65)3222-3499/ (65)3222-3455**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEMAIS REQUISITOS

11.1. Antes da assinatura do Contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.1. De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, pela Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, da SEPLAN, fixado em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do Locatário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FÓRO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

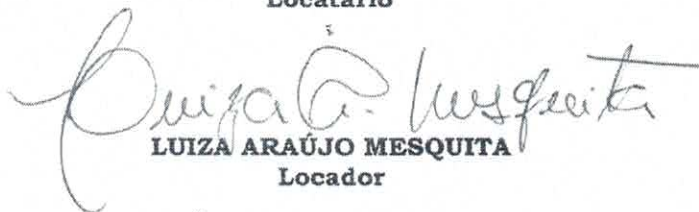
E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de julho de 2018.

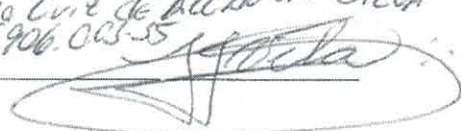
JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Locatário


LUIZA ARAÚJO MESQUITA
Locador

Testemunhas:

Nome: Luizão Luiz de Alcântara Silva
CPF nº: 895.906.005-55
Assinatura: 

Nome: _____
CPF nº: _____
Assinatura: _____

